



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2016

Ao:

Senhor Prefeito Municipal

Ref.: Julgamento de Recurso

Trata-se de recurso Administrativo interposto pela empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - EPP, em face da decisão datada de 13/01/2017 que culminou com a sua exclusão do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 77/2016.

Em síntese alega a recorrente em suas razões recursais:

1) Que a afirmação de que o Supermercado Jaú Serve Ltda – CNPJ 03.640.467/0001-94, com sede na cidade de Jaú/SP, não está credenciado para receber o cartão alimentação, "está totalmente divorciada da realidade", afirmando que foi tempestivamente comprovado seu credenciamento, juntando, inclusive, notas fiscais de pagamentos, porém, das filiais localizadas nas cidades de Ibitinga, Botucatu, Barra Bonita, Pederneiras e Lençóis Paulista. Apresentou, ainda, cópia do Contrato Particular para Fornecedores de Produtos e Serviços, agora completo, em nome do Supermercado Jaú Serve Ltda, porém, com a seguinte observação em seu rodapé: "CONVÊNIO EXCLUSIVO PARA USUÁRIOS DO CARTÃO SINDPLUS CARD, REFERENTE AO CONVÊNIO COM AS PREFEITURAS DAS CIDADES DE IBITINGA E BARRA BONITA, PARA COMPRA NAS LOJAS JAÚ SERVE"

2) *"Que de fato o estabelecimento Wal Mart Brasil Ltda, com sede na cidade de Jaú encontra-se desativado"*.

3) Que *"cumpriu à risca as exigências do edital, uma vez que apresentou os seguintes estabelecimentos credenciados i) Barracão Supermercado Ltda. - Rua Constantino Mauro Agostinho 711, Jaú - SP, ii) Barracão Supermercado Ltda. - Rua Dante Lazzari, nº 295, Jaú - SP, iii) Jaú Serve Ltda, iv) Supermercado Redi, v) Supermercado Confiança"*.

4) Que o *"Supermercado Barracão localizado na Rua Constantino Mauro Agostinho 711, Jaú, embora pertença ao DISTRITO DE POTUNDUVA, pertence ao MUNICÍPIO DE JAÚ"*.

5) Em relação a afirmação de que o estabelecimento Hélio Lorenzetti Júnior Eireli Me não estaria mais interessado na efetivação do seu credenciamento, afirma: *"é totalmente inverídico e nos parece ter*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

sido fabricado com o claro intuito de DIRECIONAR o objeto do certame a empresa diversa a esta". Como prova de que o referido estabelecimento está efetivamente credenciado, juntou Declaração do seu representante legal, datada de 17/01/2017, confirmando o referido credenciamento.

6) Finalmente, afirma que fizemos declarações falsas, principalmente em relação ao estabelecimento Hélio Lorenzetti Júnior Eireli Me, insinuando: "**que as informações que estão aportadas o parecer do Sr. Secretário de Compras são inverídicas e tangenciam perigosamente pelo campo da improbidade administrativa**".

É a síntese do necessário:

Após análise das razões e acusações apresentadas pela recorrente, tecemos as seguintes considerações.

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que a recorrente não conseguiu efetivar o credenciamento de todos os estabelecimentos no prazo exigido no edital de Pregão Presencial nº 77/2016.

O edital de Pregão Presencial nº 77/2016, no item 3 da cláusula XII, prevê o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do resultado de homologação da licitação para a apresentação da relação com os respectivos comprovantes, dos estabelecimentos credenciados, porém, sem qualquer previsão de prorrogação deste prazo.

Todavia, por mera tolerância desta Administração, houve-se por bem conceder mais 10 (dez) dias de prazo para que a recorrente apresentasse a relação completa da rede credenciada.

Dessa forma, não pode a recorrente afirmar que está havendo direcionamento do objeto da licitação para outra empresa, sendo que a mesma poderia ter sido eliminada anteriormente, caso não houvesse a tolerância de se aguardar por mais 10 (dez) dias, como dito em linhas anteriores.

Quanto à questão das irregularidades apresentadas em face dos credenciamentos dos estabelecimentos temos a considerar:

Quanto ao Supermercado Jaú Serve Ltda – CNPJ 03.640.467/0001-94, com sede na cidade de Jaú/SP, em nova diligência realizada junto a este estabelecimento foi nos informado, inclusive via email anexado ao presente, que até a presente data as lojas da rede Jaú Serve da cidade de Jaú não estão credenciadas para o recebimento do cartão Sindplus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Quanto à cópia do Contrato Particular para Fornecedores de Produtos e Serviços apresentado pela recorrente, em nome do Supermercado Jaú Serve Ltda, do qual consta a observação em seu rodapé: "CONVÊNIO EXCLUSIVO PARA USUÁRIOS DO CARTÃO SINDPLUS CARD, REFERENTE AO CONVÊNIO COM AS PREFEITURAS DAS CIDADES DE IBITINGA E BARRA BONITA, PARA COMPRA NAS LOJAS JAÚ SERVE", verifica-se do mesmo que se trata de Convênio específico para as lojas localizadas nas cidade de Ibitinga e Barra Bonita, não tendo eficácia para o presente caso.

Das notas fiscais apresentadas pela recorrente como prova de suas alegações, constata-se que foram emitidas para as filiais do Supermercado Jaú Serve localizadas nas cidades de Ibitinga, Botucatu, Barra Bonita, Pederneiras e Lençóis Paulista, sendo nenhuma para as lojas da cidade de Jaú.

No que se refere ao estabelecimento Wal Mart Brasil Ltda, com sede na cidade de Jaú, a recorrente por fim confirmou a informação de que o mesmo encontra-se desativado, ressaltando-se que, mesmo assim, apresentou documentação para a instrução do processo.

No que tange ao estabelecimento Barracão Supermercados Ltda, inscrito no CNPJ sob 62.375.191/0004-76, o mesmo não se encontra estabelecido na cidade Jaú e sim **no Distrito** de Potunduva, o que desatende o edital.

O subitem 3.12 da cláusula XII do edital de Pregão Presencial nº 77/2016 prescreve a exigência do credenciamento de 05 (cinco) supermercados localizados **na cidade** de Jaú.

Verifica-se do referido dispositivo, a exigência de que sejam credenciados 05 (cinco) supermercados localizados **na cidade** de Jaú, e não **no Município** de Jaú, diversamente, por exemplo, do subitem 3.1 da cláusula XII em que exige-se o credenciamento de 15 (quinze) supermercados ou minimercados **no Município** de Pederneiras.

Isto porque, segundo informações do Secretário Municipal de Administração não existe no cadastro de servidores do Município de Pederneiras qualquer informação relativa a eventual servidor residente no Distrito de Potunduva - Município de Jaú.

Dessa forma, não seria vantajoso tanto para o Município de Pederneiras, quanto para os seus servidores a existência de um supermercado cadastrado no distrito de Potunduva - Município de Jaú.

Como pode ser observado no edital de licitação em referência, foi exigido o cadastramento de supermercados sediados somente nas cidades onde residem servidores da Prefeitura Municipal de Pederneiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Portanto, a recorrente conseguiu credenciar apenas 03 (três) supermercados na cidade de Jaú: Supermercado *Barracão*, Supermercado *Redi* e Supermercado *Confiança*.

Mesmo que fosse aceito o Supermercado *Barracão*, localizado no **Distrito** de Potunduva, o que serve somente para argumentar, ainda assim, a recorrente não teria conseguido cumprir com as determinações do edital, uma vez que faz-se necessário o credenciamento de 05 (cinco) supermercados na cidade de Jaú.

Quanto ao estabelecimento Hélio Lorenzetti Júnior Eireli Me, o seu representante legal Hélio Lorenzetti Júnior entrou em contato conosco via telefone, coincidentemente, no dia 17/01/2017, nos informando que havia pensado melhor e iria manter o credenciamento com a empresa Sindplus.

Como visto, a empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - EPP não conseguiu cumprir com as exigências contidas no item 3 da cláusula XII do Edital de Pregão Presencial nº 77/2016, mais precisamente no que se refere ao desatendimento ao subitem 3.12, quanto ao número mínimo de supermercados credenciados na cidade de Jaú.

Conforme dito em linhas anteriores, a empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - EPP conseguiu comprovar o credenciamento de apenas 03 (três) supermercados na cidade de Jaú, sendo que o correto seria no mínimo 05 (cinco).

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida em 13/01/2017, que culminou com a exclusão da empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - EPP do Pregão Presencial nº 77/2016, pelo desatendimento ao subitem 3.12 da cláusula XII do referido edital.

Eram essas, Senhor Prefeito, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa deferir a respeito.

Pederneiras, 24 de janeiro de 2017.


LUIS CARLOS RINALDI

Secretário Municipal de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2016

DECISÃO:

VISTOS, ETC.

ACOLHO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AS RAZÕES APRESENTADAS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES E DEIXO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA - EPP, MANTENDO A DECISÃO QUE A EXCLUIU DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2016, BEM COMO DETERMINO PARA QUE SEJAM CONVOCADAS AS DEMAIS LICITANTES CLASSIFICADAS PARA PARTICIPAR DE NOVA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, COM VISTAS A CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO

PEDERNEIRAS, 25 DE JANEIRO DE 2017.

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal